

## Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo - Bike Clube de Portugal

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09) e posteriores alterações;

- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;

- Da conjugação do art.º 46º da Lei Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º5/2007, de 16.01), com os art.º 1º e 3º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º.41/2019, de 26.03, e as Normas/diretrizes e procedimento para atribuição de apoios ao Desporto, aprovadas em reunião de Camara Municipal de 21/06/2018, e Assembleia Municipal em 30/06/2018, com alteração em reunião de Camara e Assembleia Municipal a 19/11/2020 e a 27/11/2020, respetivamente; resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a "plano" ou "proposta", que não constitua encargo ordinário;

- Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo como o previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na redação atual;

- Os fins prosseguidos pela Bike Clube de Portugal designadamente, a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população em geral, bem como desenvolver diversas modalidades desportivas;

- A candidatura à Medida 1 - Apoio ao Desenvolvimento Desportivo de atividade física regular – Apoio de Representatividade - Desportos Coletivos (9.2.1.2.1) época 2021;

- A candidatura à Medida 2 - Apoio estrutural e viaturas.

- As Informações Internas nº I/20104 e I/20219/2021 do Gabinete do Desporto sobre o pedido da candidatura apresentada pela referida entidade;

- Que a Segunda contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10., alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.;

- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto - Lei n.º18/2008 de 29.01, na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;

- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo da alínea u) do número 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12.09, na redação atual, conjugado com as disposições atrás citadas.



Entre:

O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;

E

A Bike Clube de Portugal, pessoa coletiva número 513 017 232, com sede na Rua Mestre Guilherme, Loja A, 334, freguesia e município de Oliveira de Azeméis, representada por Manuel António Sá Correia, na qualidade de Presidente da Direção e Luís Filipe Matias Pinheiro - Vice-presidente da Direção, adiante designado Segundo Contraente

Celebram o contrato programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede à Bike Clube de Portugal um apoio financeiro no âmbito da candidatura à Medida 1 - Apoio ao Desenvolvimento Desportivo de atividade física regular - Apoio de Representatividade - Desportos Coletivos (9.2.1.2.1), na modalidade de ciclismo, e para a Medida 2 - Apoio estrutural e viaturas, para a época de 2021.

Segunda

Obrigações

Compete ao Segundo Contraente:

- a) Manter a viatura apoiada pelo prazo de 8 anos, ficando a entidade impedida de a alienar antes que decorrido este prazo, salvo com o consentimento da autarquia, sobe pena de devolução do apoio recebido, nos termos proporcionais ao tempo em falta.
- b) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
- c) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- d) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo Primeiro contraente;
- e) Apresentar ao Primeiro Contraente, logo que se encontre concluída a realização do Programa de

Desenvolvimento Desportivo, até 30 dias após a execução, o relatório Final, sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Oliveira de Azeméis acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, conforme número 5 do artigo 19.º do citado Decreto-Lei n.º273/2009, na atual redação;

f) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

g) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;

h) Incluir nos Relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos Contratos Programa celebrados;

i) Assegurar o cumprimento da demais legislação aplicável designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);

j) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato;

k) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a designação de "Apoio Institucional";

Terceira

Prazo de Execução

O Presente contrato-programa tem início a 01/01/2021 e término a 31/12/2021, coincidindo com a execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Quarta

Comparticipação

1 - Apoio na concretização e execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo contraente é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor total de € 29.240,09 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta euros e nove cêntimos), abrangendo a totalidade do Programa Desportivo, independentemente da data do seu início, onde se insere uma participação financeira concedida pelo primeiro contraente ao segundo no valor de € 26.240,09 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta euros e nove cêntimos), sendo o restante valor de € 3.000,00 (três mil euros), resultante de cedência de utilização de instalações municipais (conforme protocolo n.º. 32/2015).

2 - A participação financeira mencionada no ponto 1 tem a seguinte distribuição:

a) A quantia de € 20.000,00 (vinte mil euros), destinada a apoio de representatividade, na modalidade de ciclismo;

b) A quantia de € 6.240,09 (seis mil, duzentos e quarenta euros e nove cêntimos), destinada a comparticipar a aquisição de viatura.

Quinta

Disponibilização da Comparticipação Financeira

A comparticipação referida na cláusula anterior é disponibilizada da seguinte forma:

a) valor até € 20.000,00 (vinte mil euros), no mês de maio de 2021, destinada a apoio de representatividade, na modalidade de ciclismo, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação;

b) valor de € 6.240,09 (seis mil, duzentos e quarenta euros e nove cêntimos), no mês de maio de 2021, destinada a comparticipar a aquisição de viatura, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação, sem prejuízo do cumprimento no estabelecido na alínea e) da clausula segunda.

Sexta

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, do art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.

Sétima

Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato-programa, nos termos do nº. 1; 2 e 4 do art.º 29º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além da 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos



artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato - programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, (art.º 14º. Do Decreto - Lei nº. 273/2009), conforme o previsto nos artigos 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 na redação atual,, conjugado com o Decreto-lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo aos compromissos de fundo disponível n.º 730 e 731 de 2021, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 15 de abril de 2021

Anexa-se:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Oliveira de Azeméis, 16 de abril de 2021

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09) e posteriores alterações;
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Da conjugação do art.º 46º da Lei Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º5/2007, de 16.01), com os art.º 1º e 3º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º.41/2019, de 26.03, e as Normas/diretrizes e procedimento para atribuição de apoios ao Desporto, aprovadas em reunião de Camara Municipal de 21/06/2018, e Assembleia Municipal em 30/06/2018, com alteração em reunião de Camara e Assembleia Municipal a 19/11/2020 e a 27/11/2020, respetivamente; resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a “plano” ou “proposta”, que não constitua encargo ordinário;
- Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo como o previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na redação atual;
- Os fins prosseguidos pela Bike Clube de Portugal designadamente, a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população em geral, bem como desenvolver diversas modalidades desportivas;
- A candidatura à Medida 1 – Apoio ao Desenvolvimento Desportivo de atividade física regular – Apoio de Representatividade – Desportos Coletivos (9.2.1.2.1) época 2021;
- A candidatura à Medida 2- Apoio estrutural e viaturas.
- As Informações Internas nº I/20104 e I/20219/2021 do Gabinete do Desporto sobre o pedido da candidatura apresentada pela referida entidade;

REGISTADO SOB O  
Nº 42 / 2021

- Que a Segunda contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10., alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 18/2008 de 29.01, na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;
- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo da alínea u) do número 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12.09, na redação atual, conjugado com as disposições atrás citadas.

Entre:

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;

E

A **Bike Clube de Portugal**, pessoa coletiva número 513 017 232, com sede na Rua Mestre Guilherme, Loja A, 334, freguesia e município de Oliveira de Azeméis, representada por Manuel António Sá Correia, na qualidade de Presidente da Direção e Luís Filipe Matias Pinheiro – Vice-presidente da Direção, adiante designado Segundo Contraente

Celebram o contrato programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Primeira

#### Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede à Bike Clube de Portugal um apoio financeiro no âmbito da candidatura à Medida 1 – Apoio ao Desenvolvimento Desportivo de atividade física regular – Apoio de Representatividade – Desportos Coletivos (9.2.1.2.1), na modalidade de ciclismo, e para a Medida 2 - Apoio estrutural e viaturas, para a época de 2021.

Segunda  
Obrigações

Compete ao Segundo Contraente:

- a) Manter a viatura apoiada pelo prazo de 8 anos, ficando a entidade impedida de a alienar antes que decorrido este prazo, salvo com o consentimento da autarquia, sobe pena de devolução do apoio recebido, nos termos proporcionais ao tempo em falta.
- b) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
- c) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- d) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo Primeiro contraente;
- e) Apresentar ao Primeiro Contraente, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, até 30 dias após a execução, o relatório Final, sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Oliveira de Azeméis acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, conforme número 5 do artigo 19.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, na atual redação;
- f) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- g) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- h) Incluir nos Relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos Contratos Programa celebrados;



- i) Assegurar o cumprimento da demais legislação aplicável designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);
- j) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato;
- k) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a designação de “Apoio Institucional”;

### Terceira

#### Prazo de Execução

O Presente contrato-programa tem início a 01/01/2021 e término a 31/12/2021, coincidindo com a execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo.

### Quarta

#### Comparticipação

1 - Apoio na concretização e execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo contraente é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor total de € 29.240,09 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta euros e nove cêntimos), abrangendo a totalidade do Programa Desportivo, independentemente da data do seu início, onde se insere uma participação financeira concedida pelo primeiro contraente ao segundo no valor de € 26.240,09 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta euros e nove cêntimos), sendo o restante valor de € 3.000,00 (três mil euros), resultante de cedência de utilização de instalações municipais (conforme protocolo n.º 32/2015).

2 - A participação financeira mencionada no ponto 1 tem a seguinte distribuição:

- a) A quantia de € 20.000,00 (vinte mil euros), destinada a apoio de representatividade, na modalidade de ciclismo;
- b) A quantia de € 6.240,09 (seis mil, duzentos e quarenta euros e nove cêntimos), destinada a participar a aquisição de viatura.

Quinta

Disponibilização da Comparticipação Financeira

A comparticipação referida na cláusula anterior é disponibilizada da seguinte forma:

- a) valor até € 20.000,00 (vinte mil euros), no mês de maio de 2021, destinada a apoio de representatividade, na modalidade de ciclismo, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação;
- b) valor de € 6.240,09 (seis mil, duzentos e quarenta euros e nove cêntimos), no mês de maio de 2021, destinada a participar a aquisição de viatura, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação, sem prejuízo do cumprimento no estabelecido na alínea e) da clausula segunda.

Sexta

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (n.º 4, do art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.

Sétima

Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato-programa, nos termos do n.º. 1; 2 e 4 do art.º 29º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além da 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas comparticipações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

### Nona

#### Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

### Décima

#### Mora e Incumprimento do Contrato

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.
2. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido.
3. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

### Décima Primeira

#### Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato - programa serão submetidos a arbitragem.

### Décima Segunda

#### Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, (art.º 14º. Do Decreto – Lei nº. 273/2009), conforme o previsto nos artigos 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 na redação atual,, conjugado com o Decreto-lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo aos compromissos de fundo disponível n.º 730 e 731 de 2021, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 15 de abril de 2021

**Anexa-se:**

- Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Oliveira de Azeméis, 16 de abril de 2021

**O Primeiro Contraente**

\_\_\_\_\_ 

**A Segunda Contraente**

\_\_\_\_\_   
\_\_\_\_\_ 



# Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2021



## Identificação da Entidade/ Atleta

Nome

BIKE CP - BIKE CLUBE DE PORTUGAL

NIF

513017232

## Descrição e Caracterização do objeto

O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas medidas definidas pelo Município de Oliveira de Azeméis de acordo com as Normas/Diretrizes e procedimentos para atribuição de apoios ao Desporto, mencionando de acordo com a alínea a) do ponto 1 do art. 12º do DL 273/2009.

Assinalar com X a(s) medida(s) a que se candidata

Medida 1 - Apoio ao desenvolvimento de atividade física regular

a) Formação Desportiva

Anexo A

b) Apoio de Representatividade - Desportos Coletivos

Anexo B

C) Apoio de Representatividade - Atletas Individuais

Anexo C

Medida 2 - Apoio a obras de melhoria e requalificação de Instalações Desportivas

Anexo 2

Medida 3 - Apoio a eventos regulares ou pontuais

Anexo 3

## Calendarização e Prazo Global de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Data de Início

01-01-2021

Data de Execução

31-12-2021

Observações

**Bike** *CP*  
Clube de Portugal

Manuel António de Sousa  
Direção S. João

O Presidente de Direção/  
o/a Atleta

(assinar e carimbar ou  
assinatura digital com cartão de cidadão)

31-dez-21

Data

Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2020/2021



Anexo 1

Apoio ao desenvolvimento de atividade física regular

Identificação da Entidade

Denominação Bike CP - Bike Clube de Portugal

Número de Contribuinte 513017232

Processo \*

Descrição e Caracterização do objeto

Assinalar com X a(s) medida(s) a que se candidata

Medida 1 - Apoio ao desenvolvimento de atividade física regular

9.2.1.1 - Formação Desportiva

9.2.1.2.2 - Representatividade - Desportos Coletivos

Fundamentação

A equipa de ciclismo do Bike Cp- Bike Clube de Portugal, terá a denominação para temporada 2021 de Kelly / Simoldes /UDO. A equipa participa no calendário nacional de ciclismo, nas categorias de Sub-23 e Elites. A principal missão do Clube, traduz-se em trabalhar jovens talentos portugueses na categoria Sub-23, é nesta categoria, que estão a grande parte dos corredores da equipa. Desportivamente a equipa completa o conjunto com 3 corredores Elites, estes, têm como principal função dentro do conjunto reforçar a experiência para os mais jovens e de certa forma assegurar os resultados competitivos da equipa nas grandes provas de ciclismo nacional como a Volta ao Algarve e a Volta a Portugal. Agregado aos valores

Caraterização Desportiva

Modalidades	Séniore			Formação			Total		
	Fem.	Masc.	Total	Fem.	Masc.	Total	Fem.	Masc.	Total
A Ciclismo	0	3	3	0	0	0	0	3	3
B Ciclismo	0	0	0	0	0	0	0	0	0
C	0	0	0	0	0	0	0	0	0
D	0	0	0	0	0	0	0	0	0
E	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	3	3	0	0	0	0	3	3

Objetivos Desportivos

nota: Indicar objetivos por modalidade. No caso de equipas seniores indicar os objetivos para a época.

A	Na categoria Sub- 23 os atletas da equipa tem como missão a disputa dos Campeonatos Nacionais na categoria, enquanto nas provas nacionais a conquista da classificação na categoria.
B	Os corredores Elite, têm como principal objetivo a Volta a Portugal, e nesta particular grande prova a missão é vencer uma etapa e a disputa por classificações secundárias.
C	
D	
E	

**Bike**  
Clube de Portugal  
A Direção

Mamel António S. Correia  
Presidente de Direção

(assinar ou assinatura digital com cartão de cidadão)

31-01-2021

Data

Nota:

\* a preencher pelos serviços





<b>Orçamento</b>		
	<b>Despesas</b>	<b>Valor</b>
	Despesas Federativas (filiação, inscrição de atletas, seguros, ...)	12 000,00 €
	Taxas de transferências	- €
	Policimento e Segurança	- €
	Utilização de Instalações Desportivas Municipais	- €
	Aluguer de Instalações Desportivas Não Municipais	- €
	Manutenção de instalações Próprias	- €
	Aquisição Equipamentos e Materias Desportivos	10 000,00 €
	Deslocação de Treinos e Jogos/Provas	15 000,00 €
	Alojamento e Alimentação	8 000,00 €
	Honorários de Treinadores e Monitores	18 000,00 €
	Honorários Atletas	50 000,00 €
	Honorários Fisioterapeuta, Massagista, Nutricionista, ...	8 000,00 €
	Honorários de Funcionários	6 000,00 €
	Exames Médicos e outras despesas de saúde	500,00 €
	Formação de Treinadores, Dirigentes e outros Agentes Desportivos	1 000,00 €
	Outras:	
	Manutenção / seguros com veiculos	500,00 €
	Multas	- €
	Eletricidade/ Gas	- €
	Telefone/ net	1 000,00 €
	Publicidade	- €
	Serviços	500,00 €
	<b>Total de Despesas</b>	<b>130 500,00 €</b>
	<b>Receltas</b>	<b>Valor</b>
	<b>Receltas Próprias</b>	<b>115 000,00 €</b>
	Quotizações	- €
	Inscrições e Mensalidades de Atletas	- €
	Patrocínios	100 000,00 €
	Donativos e Mecenato	- €
	Taxas de Transferência de Atletas	- €
	Bilheteira	- €
	Organização de Eventos e Atividades	- €
	Exploração do Bar	- €
	Apoio Federações ou Associações da Modalidade	15 000,00 €
	Outras:	
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
	<b>Entidades públicas</b>	<b>20 500,00 €</b>
	Município de Oliveira de Azeméis	20 500,00 €
	Apoio à formação desportiva	500,00 €
	Apoio de representatividade	20 000,00 €
	Isenção taxas de utilização de Instalações Desportivas Municipais	- €
	Junta de Freguesia de	- €
	Instituto Português de Desporto e Juventude	- €
	Instituto de Emprego e Formação Profissional	- €
	Outras:	
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
	<b>Total</b>	<b>135 500,00 €</b>

Anexos (assinalar com X)

Documentos Específicos

- 1 - Cópia do(s) Calendário(s) do(s) Quadro(s) Competitivo(s)
- 2 - Listagem de Atletas Sêniores inscritos(as) na Associação/ Federação
- 3 - Listagem de Atletas Formação inscritos(as) na Associação/ Federação
- 4 - Cópia do (s) Título Profissional de Treinador/a (s) de Desporto

Outros Documentos

Observações

**Bike**   
**Clube de Portugal**  
A Direção

Manuel António Sequeira  
Presidente de Direção

(assinar ou assinatura digital com cartão de cidadão)

31/01/2021

Data



# Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2020



## Identificação da Entidade/ Atleta

Nome Bike CP - Clube de Portugal

NIF 513017232

## Descrição e Caracterização do objeto

O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas medidas definidas pelo Município de Oliveira de Azeméis de acordo com as Normas/Diretrizes e procedimentos para atribuição de apoios ao Desporto, mencionando de acordo com a alínea a) do ponto 1 do art. 12º do DL 273/2009.

Assinalar com X a(s) medida(s) a que se candidata

Medida 1 - Apoio ao desenvolvimento de atividade física regular

a) Formação Desportiva

Anexo A

b) Apoio de Representatividade - Desportos Coletivos

Anexo B

c) Apoio de Representatividade - Atletas Individuais

Anexo C

Medida 2 - Apoio Estrutural e viaturas

Anexo 2

Medida 3 - Apoio a eventos regulares ou pontuais

Anexo 3

## Calendarização e Prazo Global de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Data de Início 1-jul-21

Data de Execução

31-jan-21

## Observações

**Bike CP**  
Clube de Portugal

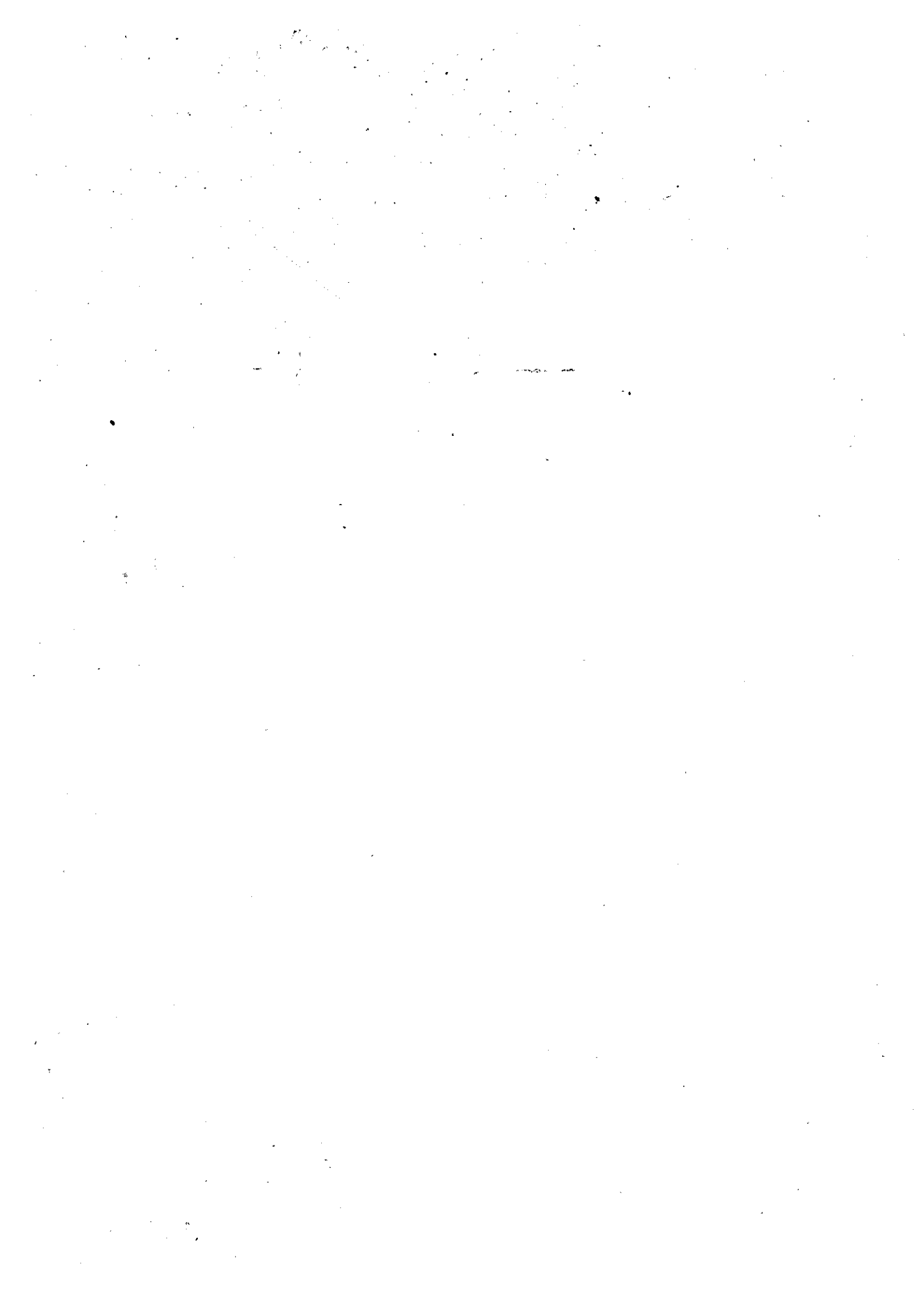
Manuel Antunes e Costa

O Presidente de Direção/  
o/a Atleta

(assinar e carimbar ou  
assinatura digital com cartão de cidadão)

31 de janeiro de 2021

Data





Esta medida pretende apoiar a realização de obras de melhoria e valorização das instalações desportivas próprias, de espaços já existentes no intuito de melhorar as condições de segurança e incrementar a prática e a formação desportiva.

Medida (s) a que se candidata

(Assinalar com X)

1. Requalificação de balneários e valências neles existentes
2. Promoção da eficiência energética das instalações existentes
3. Pequenas requalificações em Edifícios Sede
4. Requalificação de muros, vedações, espaços comuns ou acessibilidades
5. Substituição de Pisos Desportivos
6. Aquisição de viaturas de passageiros

Descrição das obras a realizar nos pontos 1, 2 e 4

[Empty space for description of works for points 1, 2, and 4]

Fundamentação e Objetivos

[Empty space for justification and objectives for points 1, 2, and 4]

Data de Início

Data de Conclusão

Descrição das obras a realizar nos pontos 3 e 5

[Empty space for description of works for points 3 and 5]

Fundamentação e Objetivos

[Empty space for justification and objectives for points 3 and 5]

Data de Início

Data de Conclusão

Descrição das obras a realizar no ponto 6

[Empty space for description of works for point 6]

Fundamentação e Objetivos

A aquisição do autocarro tem como objetivo proporcionar as deslocações às competições com um maior conforto aos atletas e staff técnico, bem como apoiar de uma forma mais moderna e aproximada com as equipas concorrentes de um acompanhamento da logística e de toda a dinâmica que envolve a equipa de ciclismo nas grandes provas do calendário nacional.

[Empty space for justification and objectives for point 6]

Data de Início

01-07-2020

Data de Conclusão

31-01-2021

Identificar a Entidade Proprietária das Instalações e a existência de concessões

Bike CP - Bike Clube de Portugal

Orçamento		Valor
<b>Despesas</b>		
Pontos 1, 2 e 4		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
<b>Total - Pontos 1, 2 e 4</b>		- €
Pontos 3 e 5		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
<b>Total - Pontos 3 e 5</b>		- €
Ponto 6	Aquisição Autocarro Marca Man (Matrícula 91-NS-66)	12 480,18 €
		- €
		- €
		- €
		- €
<b>Total - Ponto 6</b>		12 480,18 €
<b>Receitas</b>		
Próprias	Patocínios	6 240,09 €
		- €
		- €
		- €
		- €
<b>Total Receitas Próprias</b>		6 240,09 €
Entidades Públicas	Município de Oliveira de Azeméis	6 240,09 €
	Junta de Freguesia de	- €
	Outras entidades:	- €
		- €
		- €
<b>Total Receitas Entidades Públicas</b>		6 240,09 €
<b>Total - Receitas</b>		12 480,18 €

**Anexos** (Assinalar com X)

**Documentos Gerais:**

Levantamento fotográfico demonstrativo da intervenção.

Documento comprovativo da qualidade de proprietário, ou declaração do mesmo autorizando a realização das intervenções a efetuar no âmbito deste programa e garantido a permanência do clube ou associação desportiva naquelas instalações durante 10 anos a contar da conclusão das obras no caso de apoio referentes nos pontos 5 e 6.

**Documentos Específicos:**

Memória descritiva que inclua diagnóstico da situação com descrição das patologias, grau vetustez, desadequação das instalações, programa geral,

objetivos da intervenção, critérios de dimensionamento, quanto aplicável, bem como outros aspetos considerados relevantes para o apoio.

Projeto da intervenção - Projeto de Arquitetura e/ou Projetos das Especialidades, quando necessários.

**Outros Documentos:**

Documento Único Automóvel (no projeto em anexo)

**Observações**

  
 Manuel Antunes  
 O Presidente de Direção

31- janeiro de 2021  
Data